



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.073**

de 07 de maio de 2019.

*“Altera Lei nº 3.388/1994, que estabelece normas gerais disciplinadoras das Concessões outorgadas às atividades mercantis no Mercado Municipal ‘Vereador Progresso Garcia’, e dá outras providências. ”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 9º, 10, 27 e 42 da Lei nº 3.388, de 6 de dezembro de 1994, ficam alterados na seguinte conformidade:

“Art. 2º O Mercado Municipal de Botucatu será franqueado diariamente ao público, durante o período compreendido entre 7 horas (sete horas) às 18 horas (dezoito horas).

§ 1º Aos domingos, será franqueado das 7 horas às 12 horas.

§ 2º Nos dias e feriados de 1º de Janeiro, terça-feira de Carnaval, Sexta-feira Santa, Aniversário da cidade, 1º de Maio, Corpus Christi, Sete de Setembro, Nossa Senhora Aparecida, Natal e eleições não haverá abertura do Mercado Municipal, sendo que para o feriado de Tiradentes, Finados, Proclamação da República, abra as 7:00 horas (sete horas) e fechará às 12:00 (doze horas).

§ 3º Qualquer alteração de horário e de dias para abertura, mesmo que feriado poderão ser previamente alterados desde que requerida pela associação dos concessionários e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, através de comunicado.

§ 4º Será tolerada, para arrumação de seus compartimentos, a permanência dos concessionários no recinto do Mercado, até no máximo de uma hora após o horário de fechamento estipulado no "caput" deste artigo e em seu § 1º.”

“Art. 3º .....

.....

§ 2º As concessões poderão ser outorgadas pelo prazo máximo de cinco anos, prorrogáveis por mais cinco anos uma única vez.

.....”

“Art. 9º Os espaços internos e externos deverão ser utilizados na forma e na atividade comercial concedida, estritamente dentro de sua respectiva área e dentro das normas impostas pela municipalidade, sob pena de ser rescindida a concessão outorgada.

.....”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.073**  
de 07 de maio de 2019.

“Art. 10 .....

Parágrafo Único. Os relógios de luz, água e gás serão instalados por concessionária e os recibos de consumo serão fornecidos em nome dos concessionários dos repartimentos, e pago por este na forma e onde for determinado. ”

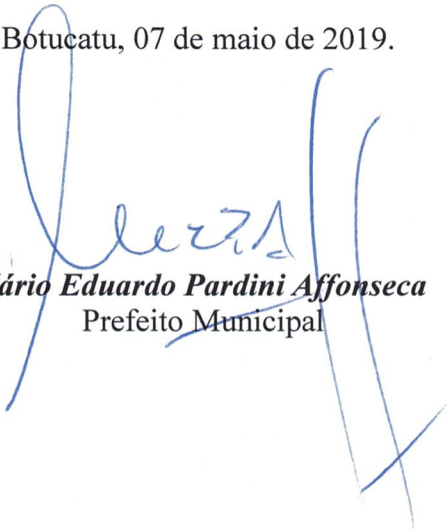
“Art. 27. Os sebos e outros resíduos de aproveitamento industrial, só poderão ser mantidos em recipientes fechados, devendo ser diariamente removidos pelos concessionários. ”

“Art. 42. ....

Parágrafo Único. O concessionário deverá ocupar o compartimento em no máximo um mês sob pena de rescisão da concessão. ”

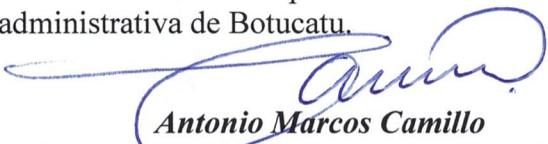
Art. 2º Ficam revogados os arts. 32 a 41, da Lei nº 3.388, de 6 de dezembro de 1994, renumerando-se os demais.

Botucatu, 07 de maio de 2019.



**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 07 de maio de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente